



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023 – PROC. ADM. Nº 0140/2023 - GCO

Termo de Contrato nº 043/2023

*retornar do DEJ
em 16:35 - 16/6/23*

Contratada: WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS

Gerência Solicitante: Gerência Comercial - GCO

Processo Administrativo nº. 0140/2023

Data de emissão: 22/05/2023 – caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023 – PROC. ADM. Nº 0140/2023 - GCO

MINUTA (042) PARA TERMO DE CONTRATO Nº

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO**
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3ª. DA VIGÊNCIA**
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 8ª. DO REAJUSTE**
- 9ª. DAS PENALIDADES**
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS**
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO**
- 12ª. DA RESCISÃO**
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, para **Locação de Impressoras/Copiadoras**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, situada à Avenida Dom Helder Câmara, n.º 7651, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20751-183 - inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.951.766/0001-40, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Gustavo Molina Soares**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 338560003-0 DETRAN/RJ e CPF/MF sob o n.º 199.682.867-37 e pela Sra. **Lúcia Maria Molina Soares**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 072839699 IFP/RJ e CPF/MF sob o n.º 002.603.547-24, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 0140/2023, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, **Locação de Impressoras/Copiadoras**, conforme especificações contidas nos anexos, I (Termo de Referência), II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente minuta é feita pela Licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - AMPLA CONCORRÊNCIA**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123/2006, considerando as alterações promovidas no Sistema Comprasnet SIASG pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019.



 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
--	--

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023 – PROC. ADM. Nº 0140/2023 - GCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em, 23/05/2023 tendo como término em, 23/05/2024.**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL:

O local para realização dos serviços será conforme os anexos I e III do Edital.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme os anexos I e III do Edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência Comercial – GCO, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, nomeando os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato: Rogério Silva de Andrade – Matrícula nº 3654
- b) Fiscal do Contrato: Ivan Cesar de Oliveira – Matrícula nº 4219
- c) Fiscal Substituto: Rogério Pereira da Silva – Matrícula nº 20.370

Parágrafo Terceiro – O contato será através do telefone (24)3344-2964 – no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e anexos do Edital.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

Data de emissão: 22/05/2023 – caa



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado para a prestação dos serviços pelo período dos 12 (doze) meses, é de R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), sendo empenhado o valor de R\$41.066,64 (quarenta e um mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), através do da Nota de Empenho nº 0404/2023. O restante será empenhado no exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 30 (trinta) dias, do aceite dos serviços executados com ateste do fiscal do processo na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.126.1101.6453.3.3.3.9.0.40.00.00.00.1501- Nota de Empenho nº 0404/2023 .

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento)** ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

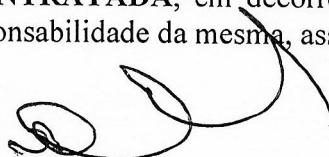
Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.



Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço, será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Deliberação nº 312, de 06 de Maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

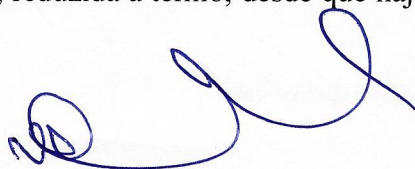
Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023 – PROC. ADM. Nº 0140/2023 - GCO

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexos do Edital.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Volta Redonda, 22 de Maio de 2023.

Eng.º Paulo Cezar de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR

GUSTAVO MOLINA
SOARES:1996828673
7

Digitally signed by GUSTAVO MOLINA
SOARES:1996828673
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29566047000107, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=GUSTAVO MOLINA
SOARES:1996828673
Date: 2023.05.22 09:14:17 -03'00'

Gustavo Molina Soares
Sócio

SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA
Contrada

LUCIA MARIA MOLINA
SOARES:00260354724

Digitally signed by LUCIA MARIA MOLINA SOARES:00260354724
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29566047000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=LUCIA MARIA MOLINA SOARES:00260354724
Date: 2023.05.22 09:12:18 -03'00'

Lúcia Maria Molina Soares
Sócio

SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Data de emissão: 22/05/2023 – caa

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO N°: 000404**DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023****TIPO: GLOBAL****PROC. ADM: 0140/2023**

Órgão : 45 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Ativ : 6453 - GESTÃO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Rubrica : 3.3.3.9.0.40.00.00.00
SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Reduzido : 616764**Licitação** : 33/2023**Modalidade de Licitação** : 29/2023 - PREGAO ELETRONICO**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

N° Credor : 72701**CNPJ** : 03.951.766/0001-40**Nome** : WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LT**Endereço** : DOM HÉLDER CÂMARA, 7645**Município** : RIO DE JANEIRO-RJ **CEP** : 20751000**Telefone** : 2132815276**Fax** :**Banco/Ag./Conta** : 341 / 0305-0 / 47946-1**PROCESSO DE COMPRA N°** 027137**SEQ. DO EMPENHO N°** 945829**AUTORIZAÇÃO N°** 272922**PROC. ADMIN (P.A.)** : 0140/2023**Valor Orçado** 798.000,00**Saldo Anterior** 464.763,21**Valor Empenhado** 41.066,64**Saldo Atual** 423.696,57

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.9.0.40.04.01.00 - LOCAO DE EQUIP TIC - IMPRESSORAS LOCAÇÃO DE IMPRESSORA (Contratação de empresa em aluguel de impressora e copiadora, conforme condições em anexo.) - SOLICITAÇÃO: 41880	41.066,64	41.066,64
RESUMO : LOCAÇÃO DE IMPRESSORA. PROC. ADM. E PAGTO: 0140/2023. Conforme despacho fis. 213 (será empenhado R\$ 66,64 em 2023 e o restante R\$ 20.533,36 será empenhado em 2024). E-mail para contato : rsilva@saaevr.com.br. 24)3344.2964.			
DESTINO : GCO/DTI		TOTAL	41.066,64

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Rosa Maria França Direção de Contabilidade SAAEVR - Volta Redonda	 Divisão de Contabilidade Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAE/VR	GERÊNCIA SOLICITANTE

PRAZO DE ENTREGA : EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO IMEDIATA**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** : ATÉ 30 DIAS**OUTRAS CONDIÇÕES** : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS